



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 256/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, institui no âmbito do município de São Paulo o dia do desapego consciente, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final e dá outras providências

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer também favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O presente projeto pretende estipular o Dia do Desapego Consciente, que ocorrerá uma vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade. A ação visa arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

O projeto coloca que o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:

I- Efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação e necessidade do descarte correto, reuniões, workshops e demais eventos visando a conscientização ecológica, através da educação ambiental conscientizando quanto à importância de preservar o planeta.

II- Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha Desapego Consciente sustentável.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, entendendo que a lei fere o que dispõe a prerrogativa do poder legislativo de criar leis abstratas, a ver:

“Com efeito, ao impor ao Executivo a adoção de determinadas condutas, no caso a adoção de ações concretas na implementação do “Dia do Desapego Consciente”, O projeto perde a abstração e generalidade, características essenciais das leis, e configura verdadeiro ato concreto de administração, usurpando atribuição privativa do Prefeito ao impor ao Executivo a adoção de determinadas condutas, no caso a adoção”.

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa propõe substitutivo modificando a Lei da seguinte forma:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(..-)

- uma vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade:

(...)

O Dia do Desapego Consciente, a fim de arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e a geração de lixo no meio ambiente.” (NR)

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente onde não houveram inscritos. Tanto a Comissão supracitada quanto a Comissão de Administração Pública foram favoráveis ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face à justificativa do autor e ao crescente problema de consumo de descartáveis que gera cada vez mais impactos ambientais, esta Comissão entende que se trata também de uma ação pedagógica instituir práticas de troca e desapego nas famílias e comunidades.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e, portanto, o pareceré favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/03/2022.

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

CELSO GIANNAZI (PSOL)

DANIEL ANNENBERG (PSDB) - Relator

ROBERTO TRÍPOLI (PV)

JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/04/2022, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.